



PROCESSO N.º: 124461 2021
FOLHA: 677
ASSINATURA: [assinatura]
FME/SGME

Volta Redonda, 29 de julho de 2022.

MEMORANDO N.º 322/2021/CGM

À Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: OFÍCIO PRS/SSE/CGC
20283/2022 PROCESSO TCE/RJ n.º
221.496-0/2022. NATUREZA:
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 077/2022.

Prezados,

Trata-se de Ofício encaminhado pelo TCE/RJ para formalizar a ciência da decisão exarada no processo acima identificado, cuja cópia segue anexa, e ainda determina:

*I. Pelo **CONHECIMENTO** desta representação, uma vez presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, nos termos do art. 9º-A da Deliberação TCE-RJ n.º 266/2016, com alterações feitas pela Deliberação 323/2021;*

*II. Pela **CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada, determinando-se, ao atual Prefeito do Município de Volta Redonda, que suspenda o procedimento licitatório conduzido nos autos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2022 (processo administrativo n.º 12446/2021), no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato decorrente;*

*III. Pela **PROCEDÊNCIA** da presente Representação quanto ao mérito;*

*IV. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Volta Redonda, com fundamento no art. 26 do Regimento Interno desta Corte, para que tome ciência da presente decisão e cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES** em relação ao Edital Pregão Eletrônico n.º 077/2022, sob pena de nulidade, alertando que o não atendimento às decisões Plenárias desta Corte torna seus responsáveis passíveis de aplicação de multa;*



PROCESSO Nº: 12446 / 2021
DATA: 678
ASSINATURA:
FME/SME ✓

1. Adeque, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, a redação do subitem 1.1.11.1 do Termo de Referência, sugerindo-se o seguinte texto: "Possuir certificação EPEAT, a ser comprovada no site www.epeat.net, sendo aceita a comprovação pelo Rótulo Ecológico reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO)", bem como proceda à pertinente adequação no subitem 1.1.10.4 do referido instrumento;
2. Haja vista a reincidência do jurisdicionado quanto à mesma irregularidade já alertada por essa Corte de Contas em outro certame, se abstenha de incluir tal exigência nas licitações futuras, exceto se comprovada tecnicamente a inviabilidade de utilização de outro tipo de certificação;
3. Atualize, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão, o sítio eletrônico da municipalidade e SIGFIS com todos os dados referentes ao certame, em deferência à Lei de Acesso à Informação, indicando a fase em que o mesmo se encontra e disponibilizando toda a documentação pertinente.


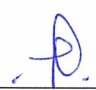
V. Pela **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** à Representante, a fim de que tome ciência desta decisão."

Sendo só para o momento, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Ronaldo Gomes de Carvalho
Matr.: 462 357
CGM - PMVR

Thiago dos S. Gonçalves Assumpção
Subcontrolador - CGM
Matr. 443573

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA</p>	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	12446	2021	679	
FOLHA DE INFORMAÇÃO				

À CGC:

Em atendimento ao memorando n.º 322/2021/CGM, referente ao ofício PRS/SSE/CGC 20283/2022 Processo TCE/RJ nº 221.496-0/2022, inerente ao Pregão Eletrônico n.º 077/2022, informamos que:

Prezado pregoeiro

Haja vista a reincidência do jurisdicionado quanto à irregularidade já alertada pelo TCE/RJ em outro certame quanto a certificação exigida nos subitens 1.1.11.1 e 1.1.10.4, tendo em vista a possibilidade de utilização de outro tipo de certificação, opina-se pela anulação do referido pregão seguindo as determinações da egrégia Corte de Contas alterando o texto dos subitens supracitados no Termo de Referência:

Onde se lê:

1.1.11.1 - Compatibilidade com EPEAT na categoria Gold, comprovada através de atestados ou certidões que comprovem que o equipamento é aderente ao padrão de eficiência energética EPEAT, emitido por instituto credenciado junto ao INMETRO. Será admitida como comprovação também, a indicação que o equipamento consta no site www.epeat.net na categoria Gold;

Leia-se:

1.1.11.1 - Possuir certificação EPEAT, a ser comprovada no site www.epeat.net, sendo aceita a comprovação pelo Rótulo Ecológico reconhecido pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

Onde se lê:


1.1.10.4 - Certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT no mínimo na categoria Gold. A comprovação para a compatibilidade eletromagnética poderá ser realizada através de declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO;

Leia-se:

1.1.10.4 - Possuir Certificação de compatibilidade eletromagnética CE e de economia de energia EPEAT, ou selo Procel reconhecido pelo INMETRO. A comprovação para a compatibilidade eletromagnética poderá ser realizada através de declaração de conformidade do fabricante do equipamento, desde que o fabricante possua laboratório acreditado pelo INMETRO ou acreditado por programa internacional de acreditação reconhecido pelo INMETRO;

A **anulação** de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos atos administrativos em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve



 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	FOLHA DE INFORMAÇÃO			

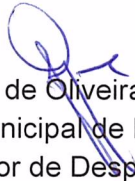
anular a licitação, de ofício ou provocada, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento. Paralelamente a esse controle administrativo, o Poder Judiciário, desde que provocado, tem também competência para anular o procedimento licitatório em que se comprove a existência de vício (ilegalidade ou ilegitimidade).

Desta forma, a Administração não pode desviar-se dos seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório em ênfase o da competitividade e eficiência para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público-coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 de nossa Carta Magna e no art. 3 da Lei 8.666/93.

É oportuno registrar que a pauta do objeto a ser licitado é elaborada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, ora requisitante, em conjunto com a equipe técnica da EPDVR - Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, sendo assim a comissão de licitação não tem obrigação de ter conhecimento a respeito dos itens especificados nas pautas solicitadas.

A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração deve se resguardar de fraudes e prejuízos ao erário Municipal. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do Pregão para que seja desencadeado um novo, e a partir deste, a celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Volta Redonda, 02 de agosto de 2022.


 Julio Cesar de Oliveira Cyrne
 Secretário Municipal de Educação
 Ordenador de Despesas

À CGC